

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, e aperfeiçoa as regras e procedimentos sobre a obrigatoriedade de salva-vidas nos locais que menciona no Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 3.587, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a permanência em tempo integral, durante os horários de funcionamento e/ou abertura ao público, de salva-vidas, devidamente habilitados por órgão público competente, em piscinas de clubes, academias de esporte e ginástica, parques aquáticos, estabelecimentos de ensino e nos reservatórios de água, tais como, praias, lagos e represas, artificiais ou naturais, com profundidade superior a 50 centímetros, explorado por qualquer classe ou entidade em recintos públicos ou privados destinados à utilização coletiva para banho, lazer ou terapêutica, ainda que sem fins lucrativos, no Município de Ituiutaba.

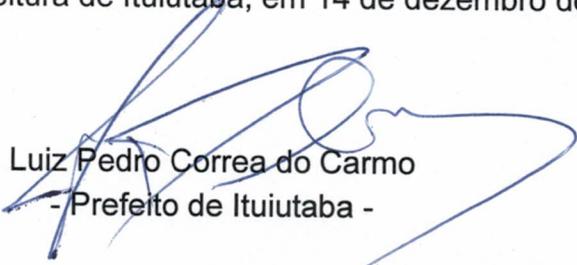
Art. 3º Na infração de qualquer dispositivo desta lei, o infrator será punido com multa correspondente a 500 (quinhentas) UFM - Unidade Fiscal Municipal, aplicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se de interdição do local e cassação provisória e/ou definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 4º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal, em parceria, através de convênio, com o Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -